



Setor Bancário Sul, Quadra. 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar,
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF

Telefone: (61) 3962-5000; Fax: (61) 3962-5001 – E-mail: sinagencias@sinagencias.org.br; Site: www.sinagencias.org.br



**ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SR. HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL E CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO
DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS
APÓS 12 DE DEZEMBRO DE 1990.
MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 1.584/DF**

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS
AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS**, entidade sindical
regularmente constituída, CNPJ nº 07292167/0001-12 e registro sindical ativo no
Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.019299/2005-90, com sede no
SBS, Qd. 01, Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º andar, salas 708/714, Brasília/DF,
representada, neste ato por seu Presidente, João Maria Medeiros de Oliveira, vem, à
presença de Vossa Senhoria, **dizer e requerer** o que se segue:

O Supremo Tribunal Federal julgou em recente data o
Mandado de Injunção impetrado por esta entidade sindical e autuado sob o nº 1.584,
visando garantir a aposentadoria especial aos servidores das agências nacionais de
regulação e DNPM, bem como a contagem especial do tempo de serviço trabalhado
sob condições insalubres ou perigosas, no período posterior ao advento do Regime
Jurídico Único (Lei n. 8.112/90).

Todos os servidores da categoria são abrangidos pela
decisão, proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa, nos seguintes termos: *to*